



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.913	07	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.913

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025/2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios dos senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

**Art. 2º** O subsídios mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O subsidio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2022.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 165/2021  
Autoria: Mesa Diretora  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.913	08



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.913

Fixa o subsídio do prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2025, os subsídios dos senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Art. 2º O subsídios mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), percebidos em 13 parcelas;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

